



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1191 - Taboão, Estado do Tocantins, 14 de Outubro de 2024

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação

Pregão Eletrônico 29/2024

Dados

- Data de Publicação:11/10/2024 10:33
- Início das Propostas:14/10/2024 09:00
- Limite para Impugnação:21/10/2024 23:59
- Limite para Esclarecimentos:21/10/2024 23:59
- Limite p/ Recebimento de Propostas:24/10/2024 09:00
- Abertura das Propostas:24/10/2024 09:01

Registro de preços para aquisição futura e eventual compra de utensílios de cozinha visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares da rede do município pelo período de 12 (doze) meses.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Taboão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Taboão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Taboão - TO, 11/10/2024.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro

LEI Nº 012/2024

Taboão/TO, 14 de outubro de 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de TABOÃO, para o exercício Financeiro de 2025

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, faz saber que o povo de Taboão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Taboão, Estado do Tocantins aprovam e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de TABOÃO, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 53.744.000,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e quatorze mil reais)

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.340.254,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	152.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	170.478,79
RECEITA SERVIÇOS	20.580,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.629.942,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.120.468,99
SUB-TOTAL	45.433.725,53
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00

TÍTULOS	TOTAL
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.294.601,47
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	673,00
SUB-TOTAL	8.310.274,47
TOTAL GERAL	53.744.000,00



Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 53.744.000,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e quatorze mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 53.744.000,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e quatorze mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABOCAO	1.784.175,00		1.784.175,00
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	80.000,00		80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.622.000,00		2.622.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.856.526,00		15.856.526,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.620.500,00		8.620.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.105.500,00		1.105.500,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.358.799,00		1.358.799,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.680.000,00		3.680.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	2.267.000,00		2.267.000,00
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	180.000,00		180.000,00
SECRETARIA DE DIRETOS HUMANOS E JUVENTUDE	5.500,00		5.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.748.500,00		2.748.500,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.744.000,00		5.744.000,00
SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES	1.831.000,00		1.831.000,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE	2.970.000,00		2.970.000,00
SECRETARIA MUN DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER	1.650.500,00		1.650.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL -	1.210.000,00		1.210.000,00

TOTAL GERAL	53.744.000,00	0,00	53.744.000,00
-------------	---------------	------	---------------

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	9.161.000,00		9.161.000,00
Agricultura	820.000,00		820.000,00
Assistência Social	80.000,00		80.000,00
Assistência Social	2.522.000,00		2.622.000,00
Cultura	1.348.000,00		1.348.000,00
Desporto e Lazer	302.500,00		302.500,00
Direitos da Cidadania	5.500,00		5.500,00
Educação	15.856.526,00		15.856.526,00
Gestão Ambiental	2.870.000,00		2.870.000,00
Habitação	1.210.000,00		1.210.000,00
Legislativa	1.784.175,00		1.784.175,00
Reserva de Contingência	1.358.799,00		1.358.799,00
Saneamento	100.000,00		100.000,00
Saúde	8.620.500,00		8.620.500,00
Transporte	1.831.000,00		1.831.000,00
Urbanismo	5.744.000,00		5.744.000,00
TOTAL GERAL	53.744.000,00	0,00	53.744.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA TABOCAO	1.784.175,00
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.522.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.856.526,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.620.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.105.500,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.358.799,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.680.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	2.267.000,00
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	180.000,00
SECRETARIA DE DIRETOS HUMANOS E JUVENTUDE	5.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.748.500,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.744.000,00
SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES	1.831.000,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE	2.970.000,00
SECRETARIA MUN DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER	1.650.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL -	1.210.000,00
TOTAL GERAL	53.744.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º,

Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal





Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração